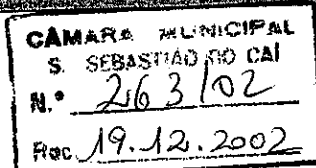




Compromisso com a comunidade



Projeto de lei



Estabelece normas para reserva de cargos e empregos públicos, destinados à pessoas portadora de deficiência, no Município de São Sebastião do Cai.

Art. 1º - Ficam reservadas vagas ao trabalho, aos portadores de deficiência, no mínimo em 10% (dez por cento) dos cargos oferecidos nos concursos públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o número de vagas resultar em fração, o arredondamento será feito para o número inteiro superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero, ponto, cinco) ou para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 2º - Considera-se portador de deficiência, para os efeitos previsto no artigo anterior e parágrafo único, toda a pessoa portadora de deficiência física, mental, visual e auditiva.

Art. 3º - No ato da inscrição ao Concursos Público, o candidato declarará sua condição de portador de deficiência, apresentando laudo médico, expedido por médico de Segurança e Saúde do Trabalho, e de acordo com o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 4º - A deficiência física, mental, auditiva ou visual comente constituirá causa impeditiva para ingresso no serviço público municipal quando se tratar de cargo ou função cujas atribuições essenciais forem comprovadamente consideradas incompatíveis com o tipo de grau de deficiência do portador.

Art. 5º - As vagas reservadas aos portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas, passam automaticamente a ser ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 6º - A deficiência física, mental, auditiva ou visual de que era portador o candidato, ao ingressar no serviço público municipal não poderá ser invocada como causa para fins de aposentadoria e não desobriga do estágio probatório.

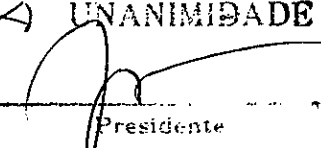
Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relacionando especialmente os cargos e funções do Plano de Cargos dos Funcionários da Administração Municipal, que poderão ser ocupados por pessoas portadoras de deficiência.

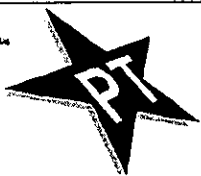
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 19 de dezembro de 2002.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores- Autor
PT - Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA	
EM: 23 / 12 / 2002	
PROPOSIÇÃO	
☒	APROVADA
☐	REJEITADA
☐	MAIORIA
☒	UNANIMIDADE
	
Presidente	



Compromisso com a comunidade



Justificativa

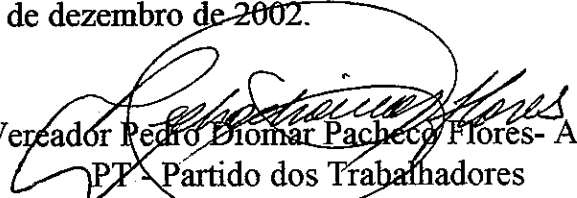


Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

O direito ao trabalho, é talvez o mais importante dos direitos, que pelo enfoque trabalhista ou previdenciário. É direito constitucional e humano. É importantíssimo que esta casa viabilize a iniciativa de conceder oportunidade de trabalho as pessoas portadoras de deficiência.

É justo e admirável o respeito as diferenças e a universalização dos direitos. Por isso, solicitamos o empenho e apoio de todos pela aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2002.


Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores- Autor
PT - Partido dos Trabalhadores